



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAÇUAÍ**  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 193 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

“DISPÕE SOBRE RATIFICAÇÃO DE FASE DO PROGRAMA MINAS CONSCIENTE ESTABELECIDO PARA A MACRORREGIÃO DO JEQUITINHONHA CONFORME DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 178 DE 12 DE AGOSTO DE 2021, REVOGA O DECRETO Nº 172 DE 15 DE JULHO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art.63, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, o art.3º,§7º, incisos II e III da Lei Federal nº:13.979/2020,e:

**CONSIDERANDO** a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 179 de 19 de agosto de 2021, que ratifica a Macrorregião Jequitinhonha na “ONDA VERDE” de 21.08.2021 a 27.08.2021

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica o Município de Araçuaí classificado na “**ONDA VERDE**”, conforme deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º.** Fica autorizada a continuidade da abertura dos estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e outras atividades, abaixo listadas, devendo observar e respeitar os **PROTOCOLOS DO PROGRAMA “MINAS CONSCIENTE”**, disponível no endereço [www.mg.gov.br/minasconsciente](http://www.mg.gov.br/minasconsciente), e este Decreto, de forma específica ou complementar, em todo o município no a partir das **00h00min do dia 26/08/2021 até determinação em contrário.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAÇUAÍ**  
GABINETE DO PREFEITO

- I. Escritórios de Advocacia, Contabilidade, Imobiliárias e similares;
- II. Igrejas e Templos religiosos;
- III. Empresas de Construção Civil
- IV. Comércio, Locação e Lavadores de Veículos;
- V. Consultórios Médicos, Odontológicos e Serviços de Saúde;
- VI. Clínicas Médicas, Fisioterápicas e Odontológicas;
- VII. Salões de Beleza, Cabelereiros, Barbearias e Congêneres;
- VIII. Óticas, Centros de Visão e Similares;
- IX. Clínicas de Estética;
- X. Academias e Similares;
- XI. Centro de Formações de Condutores;
- XII. Instituições Bancárias e Casas Lotéricas;
- XIII. Supermercados e Atacadistas do gênero;
- XIV. Mercearias;
- XV. Distribuidores de Gás e Água Mineral;
- XVI. Padarias e Lanchonetes;
- XVII. Farmácias e Drogarias;
- XVIII. Papelarias;
- XIX. Relojoarias e Cutelarias;
- XX. Perfumarias, e Lojas de Produtos de Beleza;
- XXI. Açougues;
- XXII. Hortifrutigranjeiros;
- XXIII. Lojas de Produtos Veterinários, Agrícolas e/ou Agropecuários;
- XXIV. Lojas de Materiais de Construção e afins;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAÇUAÍ**  
GABINETE DO PREFEITO

- XXV.** Lojas de Ferragens;
- XXVI.** Lojas de Conveniência e similares;
- XXVII.** Sorveterias e similares;
- XXVIII.** Lojas de Artesanato, Floriculturas, Joias, Semi Jóias e Bijuterias;
- XXIX.** Comércio de Roupas, Material Esportivo, Cama/Mesa e Banho, Tecidos e Aviamentos, Calçados e acessórios;
- XXX.** Lojas de Eletrônicos, Eletrodomésticos, Celulares, Informática, Móveis e Móveis Planejados;
- XXXI.** Serviços de Telecomunicações e Provedores de Internet;
- XXXII.** Oficinas Mecânicas, Borracharias, Fornecedoras de Peças para Automóveis, Transportadoras;
- XXXIII.** Correios (serviços postais);
- XXXIV.** Cartórios de Registros Públicos e Serviços Notariais;
- XXXV.** Postos de Combustíveis;
- XXXVI.** Pet Shops
- XXXVII.** Laboratórios, Clínicas Veterinárias e demais prestadores de serviços de saúde privado;
- XXXVIII.** Hospitais;
- XXXIX.** Taxi e Moto-taxi;
- XL.** Hotéis, Pousadas e similares;
- XLI.** Bares, Restaurantes, Pizzarias, Churrascarias e Espetinho, observado o disposto no §2º desde artigo.
- XLII.** Comércio ambulante devidamente regulamentado;
- XLIII.** Indústria de Transformação, Manufaturas e similares;
- XLIV.** Atividades de Mineração e Agronegócio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAÇUAÍ**  
GABINETE DO PREFEITO

**XLV.** Sindicatos e Associações de Classe.

**XLVI.** Bibliotecas Públicas

**§1º.** A realização de velórios e funerais deverão observar o limite de 10(dez) pessoas ao mesmo tempo, assim como as medidas protetivas à vida previstas no art. 9º.

**§2º.** Bares, Restaurantes, Pizzarias, Churrascarias, Espetinhos e Similares deverão limitar o número máximo de até 4 pessoas por mesa, observando a distância mínima de dois metros entre as mesas e as medidas protetivas à vida previstas no art. 9º.

**Art.3º.** Está permitido o funcionamento de órgãos e serviços públicos, sobretudo relacionadas aos serviços de assistência à saúde, assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade, segurança pública, defesa civil, serviços aeroportuários, transporte coletivo de passageiros intermunicipais, mercado municipal, feira livre municipal, manutenção dos sistemas de telecomunicações, internet, captação, tratamento e distribuição de água e esgoto, geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e suprimentos e iluminação pública

**Art.4º.** Fica autorizado o funcionamento de espaços de eventos, espaços de festas ou “casas de piscina”, desde que observados os protocolos sanitários do Minas Consciente, condicionado à apresentação de plano de contingência perante a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art.5º.** As atividades educativas presenciais poderão retornar na forma híbrida, facultativa e gradativamente, a partir de 27 de setembro de 2021, condicionado ao avanço do programa de imunização no Município de Araçuaí, em especial a imunização dos trabalhadores da educação.

**Art.6º.** Fica autorizada a realização de “música ao vivo” em estabelecimentos comerciais e desde que observados os protocolos sanitários do Minas Consciente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAÇUAÍ**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art.7º.** As atividades culturais estão autorizadas, desde que observando o protocolo sanitário do Minas Consciente, condicionado à apresentação de plano de contingência ao Departamento de Cultura e Patrimônio Histórico, contendo as medidas e ações de mitigação de risco e protetivas à vida a ser apreciado e aprovado pelo Poder Público.

**Art.8º.** As atividades esportivas estão autorizadas, desde que observando o protocolo sanitário do Minas Consciente, condicionado à apresentação de plano de contingência ao Departamento de Esporte, Turismo e Lazer, contendo as medidas e ações de mitigação de risco e protetivas à vida a ser apreciado e aprovado pelo Poder Público.

**Art.9º.** Todos os estabelecimentos deverão adotar as medidas protetivas à vida, consistentes no respeito ao limite de acesso de clientes, de distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) metro entre pessoas e de uso obrigatório de máscaras e álcool 70%.

**Art.10.** No âmbito do Município de Araçuaí, durante a vigência do presente Decreto, fica proibida:

- I. Circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou privado, ainda que de uso coletivo;
- II. Circulação de pessoas com sintomas gripais ou positivadas para Covid-19, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;

**Art.11.** O Município de Araçuaí, por meio de seus órgãos competentes, fiscalizará o cumprimento das determinações deste decreto, aplicando, em caso de infração, as sanções de multa, de forma isolada ou cumulativa, interdição imediata de estabelecimento, cassação do alvará, conforme estabelecido nas normas municipais vigentes, bem como sujeitará à imputação do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

*Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:*

*Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.*

TADEU  
BARBOSA DE  
OLIVEIRA 77E

Assinado de forma  
digital por TADEU  
BARBOSA DE  
OLIVEIRA:72565594615



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAÇUAÍ**  
GABINETE DO PREFEITO

*Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.*

**Art.12.** Os agentes públicos municipais, atuantes na fiscalização, prevenção e repressão dos atos que atentem contra a saúde pública, poderão solicitar auxílio da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG, com a finalidade de se proceder às atividades de polícia ostensiva de preservação da ordem pública, por meio de medidas preventivas e mitigadoras para garantir o cumprimento desta deliberação.

**Art.13.** É dever de todo cidadão comunicar à autoridade sanitária local a ocorrência, comprovada ou presumida, de caso de doença transmissível, nos termos do art. 29 da Lei Estadual nº 13.317, de 1999. O Município de Araçuaí adere aos protocolos sanitários previstos no “Plano Minas Consciente” estabelecidos pelo Governo do Estado de Minas Gerais.

**Art.14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se,

Araçuaí(MG), 26 de agosto de 2021

TADEU BARBOSA DE OLIVEIRA:72565594615

Assinado de forma digital por TADEU BARBOSA DE OLIVEIRA:72565594615  
Dados: 2021.08.26 19:23:50 -03'00'

**Tadeu Barbosa de Oliveira**  
Prefeito Municipal